



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.056 – Ano IX– 12/12/2023 – Pág.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIO

Torna público o Licenciamento Ambiental Simplificado de Certificado nº 13/2023, do empreendimento em nome da pessoa física do Sr. **Geraldo Pinto de Oliveira**, para fins de prestação de serviço de Avicultura. Igaratinga/MG, 12 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO COMISSÃO PROCESSANTE Nº 07/2023

Igaratinga, 12 de dezembro de 2023.

Assunto: Portaria SEMAD Nº006/2023

Notificação de Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº 02/2022.

Processo Licitatório nº87/2023, Pregão Presencial nº 15/2023.

Motivo: Ensejar o Retardamento da Execução do Certame

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa no endereço Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000, neste ato representado pela Comissão Processante nomeada por meio do **ATO Nº 006/2023-SEMAD, de 26/09/2023 (fls.01)**:

Considerando que a empresa notificada **ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, participou do Processo Licitatório nº **87/2023, Pregão nº 15/2023 (fls.20/39)**, tendo como objeto aquisição e futura de gêneros alimentícios para atender a necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga/MG, onde venceu o Lote 01, **em 01 de agosto 2023 (fls. 12/17-v)**;

Considerando que mesmo após diversos contatos telefônicos, a empresa **ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** não cumpriu com o licitado, realizando a entrega de cestas básicas com atraso **(fls.40)**.

Considerando a **autorização de fornecimento 2752/2023 de 30 de agosto 2023**, requereu o fornecimento de 25 cestas básicas, para atender necessidades do fundo municipal de assistência social **(fls. 08/09)**.

Considerando que a empresa **ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** foi notificada em **21 de setembro de 2023 (fls.01/06)**, para realizar a entrega dos produtos, conforme autorização de fornecimento 2752/2023.

Considerando que do Edital do Processo Licitatório nº 87/2023, Pregão nº 15/2023, prevê prazo para entrega dos objetos do certame em **10 dias** após a autorização, **conforme fls. 28**, tendo se passado 21 (vinte e um) dias, sem que a empresa tenha entregado os produtos solicitados.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.056 – Ano IX– 12/12/2023 – Pág.2

Considerando que a empresa ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, realizou a entrega dos produtos da AF 2752/2023 somente no dia **26 de setembro 2023 (fls.40)**.

Considerando que AF 2752/2023, trata-se de produtos alimentícios, cestas básicas, que são de suma importância para atender as demandas/necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando o **Relatório Preliminar realizado no dia 30/10/2023 (fls.41/42)**, onde a comissão sindicante sugere a aplicação de advertência, uma vez que a empresa somente entregou os produtos solicitados na AF 2752/2023 de 30/08/2023, vinte sete dias após a solicitação.

Considerando o **Parecer Jurídico realizado no dia 06/11/2023 (fls. 43)**, onde também manifesta a favor da aplicação da penalidade entendida de Advertência.

Considerando o **Parecer Jurídico realizado no dia 06/11/2023 (fls. 43)**, onde também manifesta a favor da aplicação da penalidade de Advertência.

Considerando o **Relatório Final realizado no dia 06/11/2023 (fls.44)**, com **votos individualizados (fls.45/47)**, da comissão sindicante.

Considerando que empresa **no dia 21/11/2023** a empresa apresentou **defesa prévia (fls.54/63)**, onde informa que: *“A aplicação de penalidades não pode de modo algum extrapolar as necessidades e atividades inerentes à Administração, principalmente quando o fato gerador das sanções representa paralisações de serviços complexos (ex. em rede de telecomunicações, de energia elétrica, etc.), nos quais podem ocorrer interrupções rotineiras devido a inúmeros aspectos e/ou intervenções técnicas, muitas vezes desconhecidas até que se apure os fatos e causas ocorridas, constatando-se que na maioria das vezes são acarretadas por fatos exclusivos de terceiros, do próprio Contratante (Administração), motivos de força maior, caso fortuito, dentre outras situações impeditivas ao perfeito funcionamento dos serviços. Ressaltamos nosso compromisso inabalável com o contrato estabelecido, e estamos dispostos a cooperar plenamente para remediar a situação, assegurando que a entrega já realizada conforme as especificações contratuais e comprovantes assinados e anexados a esta defesa. atraso. Estamos à disposição para participar de reuniões ou fornecer informações adicionais que possam ser necessárias para a análise desta Defesa Prévia. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada ao assunto e esperamos uma resolução satisfatória para ambas as partes”*.

Considerando que no dia **23/11/2023** foi realizada a **decisão final (fls.65/67)**, determinando a aplicação de **Advertência** a empresa ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

Considerando que no dia **24/11/2023** a empresa foi notificada da decisão e concedido o **prazo**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.056 – Ano IX– 12/12/2023 – Pág.3

de dez dias úteis para apresentação **RECURSO (fls.69/71)**, onde à sindicada permaneceu inerte até a apresenta data, tendo expirado o prazo no **dia 11 de dezembro de 2023**.

Desta feita, a comissão em 12 de dezembro de 2023, lavra-se este **TERMO DE REVELIA**.

Nesse sentido, exaurido a fase recursal, diante o art.27 do Decreto 1790/2022, a aplicação da sanção será formalizada, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do município, e ainda providenciada o registro nos cadastros e sistemas competentes.

Assim, ficou determinada nos termos da decisão publicada em fls.65/67:

- A aplicação da **Advertência** prevista na Cláusula 06 da Ata de Registro de Preço nº 29/2022, item 6.1, alínea “a”, do Processo Licitatório nº87/2023, Pregão Presencial nº 15/2023 e Ata de Registro 29/2023.

Sem mais para o momento,

Robson Gonçalves Nogueira
Presidente

Edvânia Ferreira Amaral da Silva
Membro

Eliana Henzique de Souza
Membro

Ofício nº. 09/ 2023

Igaratinga, 12 de dezembro de 2023.

À EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 47.646.271/0001-82, Rua Rodovia BR 040 KM 688- Pavilhão U- Loja 07- Guanabara, Contagem/MG, CEP: 32.145-900. Representante Legal: Paulo Antônio Muniz Silva.

Assunto: **Portaria SEMAD Nº007/2023.**

Notificação de Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo. Processo Licitatório nº 56/2023, Ata de Registro nº 13/2023, Pregão Presencial nº 23/2023.

Motivo: Atraso na entrega.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.056 – Ano IX– 12/12/2023 – Pág.4

Senhor Representante Legal,

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, CEP 35695-000, nesta cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela comissão nomeada através Ato Nº 001/2022-SEMAD abaixo assinados, **NOTIFICAR EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 47.646.271/0001-82, Rua Rodovia BR 040 KM 688- Pavilhão U- Loja 07- Guanabara, Contagem/MG, CEP: 32.145-900, pelos fatos seguintes:

Considerando que a empresa notificada EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 47.646.271/0001-82, participou do Processo Licitatório nº 56/2023, Ata de Registro nº 13/2023, Pregão Presencial nº 23/2023, tendo como objeto aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga/Mg, onde venceu nos itens 01, 08, 15, 18, 35, 36 41, 47, 59 e 60, em 16 de maio 2023;

Considerando a autorização de fornecimento 3507/2023 entregue a empresa em 08 novembro 2023.

Considerando a empresa EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 47.646.271/0001-82 não realizou até a presente data a entrega dos pedidos, gerando prejuízos ao município.

Considerando que em contato telefônico a mesma não soube informar a data precisa da entrega dos produtos.

Considerando que do Processo Licitatório nº 56/2023, Ata de Registro nº 13/2023, Pregão Presencial nº 23/2023, prevê prazo para entrega dos objetos do certame em 07 dias após a autorização, tendo se passado 27 (vinte e sete) dias, sem que a empresa tenha entregado os produtos solicitados.

Considerando que os produtos são de suma importância para atender as demandas/necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o fornecimento de merenda escolar.

Considerando que a empresa foi notificada no dia 05/12/2023, para realizar a entrega ou se manifestar pelo atraso.

Considerando que no dia 06/12/2023 a empresa manifesta informando que enfrenta “em virtude de determinadas contingencias internas, os fornecedores enfrentaram dificuldades para efetuar



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.056 – Ano IX– 12/12/2023 – Pág.5

a entrega das mercadorias de acordo com o estipulado” [...] informando ainda que: “os produtos serão impreterivelmente entregues a NOTIFICANTE até o dia 15 de dezembro do ano corrente.” Considerando a Lei 8666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que prevê:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o **não cumprimento** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

Art. 86. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo **não impede que a Administração rescinda unilateralmente** o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Considerando a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

Art. 137. Constituirão **motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - **não cumprimento** ou cumprimento irregular de **normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações**, de projetos ou de **prazos**;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação** sem motivo justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.056 – Ano IX– 12/12/2023 – Pág.6

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Considerando que o Edital do Processo Licitatório nº 56/2023, prevê que:

Cláusula 9- O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO [...].

Diante do exposto, viemos, no uso de nossas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 47.646.271/0001-82, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente, apresentando defesa/justificativa acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento desta, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Informamos, por fim, que a empresa poderá vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação em comento, bem como comunicação aos Órgãos Fiscalizadores Competentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Elaiana Henzique de Souza
Membro

**Edvânia Ferreira Amaral da
Silva**
Membro

Robson Gonçalves Nogueira
Presidente